

Processos nºs 1.084.588 e 1.084.589**Natureza: Recursos Ordinários****Apensados à Tomada de Contas Especial nº 969.090****Recorrentes: Sidnei Cornélio Silva e Evandro Evangelista Maia****Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Educação**

Trata-se de recursos ordinários interpostos pelos Senhores Sidnei Cornélio Silva, gestor da Escola Estadual Juscelino Kubitscheck de Oliveira à época, e Evandro Evangelista Maia, servidor público, em face da decisão proferida em 22/10/19, pela Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 969.090.

Naquela oportunidade, foi determinado aos Senhores Sidnei Cornélio Silva e Evandro Evangelista Maia o ressarcimento ao erário estadual das quantias de R\$11.484,99 (onze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos) e R\$20.252,08 (vinte mil duzentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), respectivamente, relativas a remunerações recebidas sem a correspondente prestação de serviços.

Ao Senhor Sidnei Cornélio Silva também foi aplicada multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

A decisão foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas - DOC do dia 13/11/19, tendo os Avisos de Recebimento da intimação dos responsáveis a respeito do teor da decisão proferida sido juntados aos autos em 14/01/20 e 13/12/19, conforme certidões de fl. 35 do Processo nº 1.084.588 e de fl. 85 do Processo nº 1.084.599.

Os recursos foram protocolizados neste Tribunal em 19/02/20.

O Recurso Ordinário nº 1.084.588 veio instruído com a documentação de fls. 10/32, e o Recurso Ordinário nº 1.084.589 com a documentação de fls. 15/82.

Os recorrentes alegam, em síntese, que quando citados para apresentação de defesa não puderam juntar aos autos a documentação necessária ao esclarecimento dos fatos, uma vez que teriam sido informados pela direção da Escola Estadual Juscelino Kubitscheck de Oliveira que os livros haviam

desaparecido, somente tendo acesso aos documentos com a mudança na diretoria da escola.

Dessa forma, requerem o provimento dos presentes recursos e a reforma do acórdão combatido.

Ante o exposto, encaminho os autos à **4º Coordenadoria de Fiscalização do Estado – 4ª CFE** para análise das razões recursais. Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 336 do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator